

Portaria nº 84, de 26 de outubro de 2004

Define os procedimentos de escolha dos representantes de área e de grande área.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – Capes, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso II, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.631, de 21 de março de 2003, e ouvido o Conselho Superior, resolve:

Art. 1º A Capes, nos termos de seu estatuto e regimento, tem sua atuação fundamentada na participação de consultores científicos, escolhidos dentre profissionais com comprovada competência em pesquisa e ensino de pós-graduação.

Art. 2º A participação de consultores junto à Capes efetiva-se na condição de membros dos colegiados superiores da entidade, de comissões, comitês e grupos de trabalho ou, individualmente, como consultores *ad hoc*.

Art. 3º A coordenação da participação de consultores acadêmicos junto à Capes é feita por consultores designados para exercerem a função de *representante de área* e de *grande área de avaliação*, exceto no caso das linhas de ação e programas que contem com comitês especiais próprios.

Art. 4º Compete ao *representante de área* auxiliar a Capes no cumprimento de suas finalidades atuando como:

I – especialista de alto nível, capaz de sinalizar os rumos que a evolução da pesquisa e da pós-graduação na área podem ou mesmo devem tomar e de formular pareceres e proposições que subsidiem as decisões sobre os diferentes programas e linhas de ação;

II – interlocutor da entidade na identificação, planejamento e execução das ações necessárias para o devido cumprimento das finalidades do órgão, compartilhando a responsabilidade das decisões relativas à sua participação nas ações pertinentes à sua função;

III – articulador do pensamento de diferentes grupos ou tendências, auxiliando na harmonização dos interesses ou particularidades de áreas com a necessidade de definição e cumprimento da política de desenvolvimento da pós-graduação nacional;

IV – coordenador das comissões regulares de avaliação da pós-graduação e de projetos correspondentes aos programas vinculados a seu campo de ação;

V – representante da Capes junto à comunidade acadêmica para o debate de questões relativas à política de

desenvolvimento da pós-graduação nacional e de aspectos relacionados com a concepção e execução dos programas e linhas de ação da agência.

Parágrafo único. A função de *representante de área* tem caráter individual não cabendo ao titular da mesma exercer a representação de programas, instituições de ensino ou associações científicas.

Art. 5º A definição dos campos de ação e a designação dos *representantes de área* e de *grandes áreas* são regidas pelas seguintes normas:

I – as áreas do conhecimento que integram a classificação adotada pela Capes são agregadas em *áreas de avaliação*, definidas pelo Conselho Superior;

II – cada *área de avaliação* conta com um *representante de área*, para a coordenação das atividades de avaliação a ela correspondentes, e um representante-adjunto, para substituição eventual do titular;

III – os *representantes de área* e seus respectivos adjuntos são designados para mandatos concomitantes de três anos, admitida uma recondução, no caso de período sucessivo, respeitada a exigência de renovação para cada mandato de, no mínimo, dois terços do total de ocupantes da função;

IV – as *áreas de avaliação* são agregadas em *grandes áreas de avaliação* e cada *uma delas* conta com dois *representantes* e dois adjuntos;

V – os *representantes de grande área* são designados para mandatos de três anos, cabendo-lhes, nos termos do estatuto e regimento da Capes, integrar o Conselho Técnico e Científico e o cumprimento de outras atribuições definidas em instrumento próprio;

VI – ocorrendo vacância na função de *representante de área* ou de *grande área*, o respectivo adjunto será designado para complementar o mandato, cabendo ao Presidente da Capes escolher e designar o novo adjunto.

Art. 6º Os *representantes de área* e respectivos adjuntos são escolhidos pelo Presidente da Capes dentre os nomes das listas tríplices de indicados compostas pelo Conselho Superior.

Art. 7º Na composição das listas tríplices de indicados e escolha dos representantes de área e adjuntos, devem ser observados os seguintes critérios:

I – atendimento pelo consultor indicado das seguintes exigências:

a) desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa junto a programa de pós-graduação;

- b) produção acadêmica caracterizada pela originalidade e densidade científicas;
- c) competência e autonomia intelectual exigidos para o desempenho da função, como previsto pelo artigo 4º;
- d) dispor-se a prestar essa colaboração à Capes;

II – garantia, no que diz respeito ao conjunto de indicados para as diferentes áreas, da distribuição da representação entre instituições e regiões do país;

III – renovação da participação da comunidade acadêmica junto à Capes.

Art. 8º Para auxiliar o Conselho Superior na definição das listas tríplexes de indicados para a função de representante de área, a Capes realiza consulta a programas de pós-graduação e associações científicas da área.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nome de consultor não incluído na lista de indicados na consulta supramencionada poderá participar da lista tríplex definida pelo Conselho Superior.

Art. 9º Participam do processo de consulta, os programas de pós-graduação que integram o sistema acompanhado e avaliado pela Capes e as associações científicas e de pós-graduação, de âmbito nacional, credenciadas para esse fim.

Art. 10º Os programas ou associações consultados poderão, no prazo e forma estipulados pela Capes quando da consulta, apresentar lista de três até cinco nomes indicados para a função.

Parágrafo único. Dos nomes indicados por programa de pós-graduação apenas um pode corresponder a docente/pesquisador a ele vinculado, devendo os demais serem vinculados a programas de pós-graduação de outras instituições.

Art. 11. Encerrado o processo de consulta são adotados pela Diretoria de Avaliação os seguintes procedimentos:

- I – apuração dos resultados e exclusão dos nomes que não atendam ao estabelecido pelo parágrafo único do artigo 10º;
- II – composição das listas de nomes sugeridos na consulta, apresentados em ordem decrescente segundo o número de indicações por eles recebidas, com as seguintes informações: nome do indicado, número de indicações, instituição a que se vincula, unidade da federação em que esta se situa, informação sobre o exercício anterior da função de representante;
- III – encaminhamento das listas ao Conselho Superior.